

**Nº 108 - DOU de 11/06/21 - Seção 1 – p.105**

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**  
**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**PORTARIA CNPQ Nº 520, DE 10 DE JUNHO DE 2021**

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e os autos do processo nº 01300.007693/2019-68, resolve:

Art. 1º Disciplinar sobre a interposição de Recurso Administrativo perante as áreas finalísticas (unidades técnico-científicas) e redefinir a estrutura e o âmbito de competência da Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR, que terá caráter permanente.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - processo finalístico: o processo técnico que compõe as atividades-fim do CNPq ligadas às unidades técnico-científicas, ou seja, é aquele que está diretamente envolvido no atendimento às necessidades do seu público-alvo;

II - recurso administrativo: pedido de reexame da decisão do CNPq, acrescido de justificativa fundamentada para nova avaliação, que se não reconsiderado deve ser avaliado por instância superior.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR constitui colegiado interno recursal em face de decisões administrativas das Diretorias técnico-científicas, áreas fim do CNPq.

Art. 4º Serão admitidos recursos quando o solicitante apontar que houve falha de julgamento ou no procedimento operacional/administrativo, apresentadas as razões para o pedido de reconsideração;

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos para interposição de recurso, contados a partir da comunicação do ato administrativo.

Parágrafo único. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que o prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

Art. 6º O recurso deverá ser formulado pelo interessado, titular da proposta ou do instrumento de fomento, ou por representante legal a quem este outorgar poderes para tanto, por meio de procuração, ou formulário eletrônico específico, disponível na plataforma eletrônica do CNPq, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

Parágrafo único. Para os casos em que não haja formulário eletrônico disponível o recurso deverá ser apresentado por correio eletrônico endereçado à Coordenação técnica responsável, a qual emitirá Aviso de Recebimento também por via eletrônica.

Art. 7º O recurso interposto será apreciado pela instância superior à autoridade que proferiu a decisão recorrida, conforme competências estabelecidas no Estatuto do CNPq, Regimento Interno do CNPq e Portarias que delegam competências.

§ 1º Observado o caput, para os recursos em face de decisões das Coordenações-Gerais, se não reconsiderados, caberá decisão pelo respectivo Diretor(a), resolvendo-se a questão, sem necessidade de submissão à COPAR.

§ 2º Recursos em face das Diretorias poderão por estas ser reconsiderado, e em caso de indeferimento, serão remetidos à COPAR para decisão, sem necessidade de homologação pela DEX.

§ 3º Somente em caso de interposição de novo recurso em face de decisão da COPAR é que ocorrerá a remessa à Diretoria Executiva - DEX.

§ 4º A deliberação final sobre o recurso interposto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa nos autos, conforme os parágrafos 1º e 2º, do artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, salvo no caso das Chamadas Públicas em que será observado o prazo previsto no edital.

§ 5º Acolhido o recurso, a bolsa ou o auxílio terá vigência definida pela instância decisória.

Art. 8º A COPAR será composta pelos Diretores(as) das áreas finalísticas, ou por seus substitutos.

§ 1º O quórum da COPAR é de 3 (três) membros e a decisão referente ao recurso interposto será tomada por maioria simples dos votos.

§ 2º A COPAR será presidida por um Diretor, de forma rotativa e com mandato de dois anos.

§3º Nos impedimentos e ausências do Diretor(a) presidente da COPAR haverá a indicação de outro Diretor(a) para conduzir os trabalhos da COPAR e, somente na ausência de Diretores, passa-se aos Diretores Substitutos.

§ 4º Eventualmente, se a Diretoria não contar com titular nomeado, o Diretor(a) substituto(a) poderá indicar um(a) Coordenador(a) Geral para responder como seu suplente na COPAR.

§ 5º Representante da COPAR poderá convidar membro do corpo técnico do CNPq para prestar informações sobre matéria a ser deliberada e participar da reunião;

§ 6º Nas sessões de avaliação de recurso administrativo relacionado à projeto financiado pelo CNPq em parceria com outros órgãos ou entidades, a COPAR poderá contar com a participação de membros representantes destas instituições.

§ 7º Os convidados e representantes mencionados nos parágrafos 5º e 6º terão direito de voz, mas não de voto.

§ 8º As deliberações serão registradas em ata e assinada pelos votantes.

Art. 9º As atividades administrativas e de secretariado necessárias ao funcionamento da COPAR são de competência do Serviço da Presidência e de Apoio aos Órgãos Colegiados (SEPRE/COSEP), integrante da estrutura do Gabinete da Presidência.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Resolução Normativa nº 49, de 18 de dezembro de 2014; e

II - Instrução de Serviço nº 5, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 12 . Esta Portaria entrará em vigor sete dias após a sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA